



CONGRESSO
ANGOLANO DE DIREITO
CONSTITUCIONAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE INCONSTITUCIONALIDADE:

Um mecanismo Constitucional de Protecção dos Direitos Fundamentais?

BENJA SATULA



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto



1. REI - Uma revisitação ortodoxa

1.1. Considerações gerais – REI

- Relevância
- Papel artigo 181(1)(a) - Regime jurídico artigos 49.º e seguintes da Lei do Processo Constitucional (LPC) – Lei n.º Lei n.º 3/08 de 17 de Junho.
- Utilidade (jurisprudência bastante, a começar pelos Acórdãos n.º 121/10 e 122/10)
- Esperança (do devir...)

1. REI - Uma revisitação ortodoxa

1.1. O Sistema de protecção dos direitos fundamentais (DH)

- A conjugação das disposições constitucionais: 13.º e 26.º da CRA abrem portas a aplicação directa pelos tribunais de normas dos instrumentos internacionais
- DUDH, PIDCP, CADHP e respectivos regulamentos (Comentários Gerais, Resoluções, Declarações e Directivas)
- Denominador comum – garantias mínimas de protecção e remédios e mecanismos independentes...

1.2. Remédios e Mecanismos de Protecção dos Direitos Fundamentais

O artigo 7(1)(a) garante a todos o acesso à tutela jurisdicional efetiva, mediante recurso aos órgãos nacionais, incluindo os tribunais = tem o direito a um remédio efetivo diante das autoridades judiciais, sendo que esse direito deve ser exercido e respeitado sem nenhuma forma de discriminação. (CADHP, Comunicação n.º 313/05, *Kenneth Good c. Botsuana*)

O direito ao processo equitativo, no qual se inclui o direito a que a causa seja ouvida, o direito de ser informado sobre as razões e de acionar os remédios apropriados, é absoluto e não pode ser derogado em nenhuma circunstância. (CADHP, Comunicação n.º 313/05, *Kenneth Good c. Botsuana vs. CDHNU, François Bozize c. República Centro Africana*, Comunicação n.º 428/1990).

1.2. Remédios e Mecanismos de Protecção dos Direitos Fundamentais

Os Estados devem conceber critérios, prazos e remédios que assegurem que os assuntos são e devem ser tratados com A DILIGÊNCIA REQUERIDA E DE FORMA EFICIENTE E EXPEDITA, principalmente nas circunstâncias em que a morosidade não está associada à complexidade do processo, sob pena de violação do direito, a que a causa seja ouvida dentro de um tempo razoável garantido pela alínea *d*) do número 1 do artigo 7.º da Carta Africana. (TADHP, *Armand Guehi c. República Unida da Tanzânia*, Processo n.º 001/2015, de 7 de dezembro de 2018).

1.2. Remédios e Mecanismos de Protecção dos Direitos Fundamentais



As regras que complementam o direito a um processo equitativo incluem, igualmente, a existência de remédios eficazes e eficientes a que qualquer cidadão possa lançar mão para fazer valer, tempestiva ou remotamente, os direitos garantidos pelo Pacto Internacional e pela Carta Africana.



1.2. Remédios e Mecanismos de Protecção dos Direitos Fundamentais

A leitura conjunta dos artigos 7.º e 26.º da Carta Africana traduz-se em duas questões fundamentais:

- (i) acesso a mecanismos judiciais e judiciários apropriados; e
- (ii) a independência do sistema judicial.

Estes dois elementos formam o alicerce de um sistema sólido de prestação jurisdicional. O direito a um julgamento justo é sinónimo de acesso a mecanismos apropriados de justiça e requer que a causa seja apreciada por tribunais eficientes e imparciais.

1.1 Dois grandes pecados (REI):

- Ambito formal e material:

- A protecção dos Direitos humanos/direitos, liberdades e garantias (e princípios) onde começam? Pela pré-judicial e Judicial?

- Instrumentos internacionais de protecção que as jurisdições podem usar: DUDH, PIDCP, CADHP etc.

- Estes instrumentos funcionam como remédio e mecanismo de protecção dos Dtos. Fundamentais (São remédios ou Mecanismos externos de protecção dos Dtos. Fundamentais).

1.2. Remédios ou Mecanismos de Protecção dos Dtos. Fundamentais:

- O Remédio e Mecanismo para Protecção dos D. F. : Devem ser céleres, autónomos e independentes;
- Angola não dispõe de nenhum meio pré-judicial de protecção dos direitos humanos:
- ✓ O TC como meio Judicial para a protecção dos **direitos fundamentais** – **mitigado e eficiente...**

2. O Guardiã e aplicador do REI:

- TC: Quem é Juiz Constitucional?
- Que requisitos são exigíveis?
- Que futuro para o REI no âmbito da Justiça Constitucional?
- O REI é um mecanismo processual e um remedio (quase) eficaz de sindicância concreta de actos do Estado?
- Que lições a Justiça Constitucional deve dar através da Jurisprudência quanto à protecção dos direitos fundamentais em Angola? Como enquadrar o REI as gritantes crises de violações dos direitos fundamentais?

3. Considerações finais:

- As debilidades em relação aos direitos humanos, direitos (e ou princípios) liberdades e garantias podem ser supridas com a ratificação do Protocolo Adicional do Tribunal Africano dos Direitos Humanos por Angola.
- O JC + REI – TADH = PURGATÓRIO: Tem qualidades para ser um paraíso, mas perde-se nos detalhes.
- Reformular o REI para ser mais abrangente afim de absorver uma gama maior de direitos, princípios, liberdades e garantias dos cidadãos, sejam as que estão na Constituição, nas Leis Ordinárias e nos Diplomas internacionais ratificados por Angola.

3. Considerações finais:

- ❑ Relevância das experiências dos tribunais africanos – ratificação do protocolo que vincula Angola ao TADHP
- ❑ O REI ficou mutilado em 2010
- ❑ O princípio do esgotamento da cadeia recursória da jurisdição Comum é inconstitucional (o fundamento do controlo difuso é contrario aos instrumentos internacionais)
- ❑ Este recurso, por ser **extraordinário** devia ser interposto sempre que se verificar, suspeitar de que *normas (interpretação), princípios, liberdade e garantia, tenham sido violados através de decisões judiciais e actos administrativos definitivos e executórios* – Tutela antecipatória dos direitos fundamentais e economia processual e eficácia sistémica

Obrigado

